



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
*"O Despertar de um Tempo Novo"*



**PARECER JURÍDICO INTERLOCUTÓRIO**

Concorrência Pública nº 002/2018  
Processo 029/2018



O processo em questão foi encaminhado pela CPL ao jurídico para análise sobre recomendação feita por esta assessoria em outros pareceres, visando, na essência, fomentar a competição nos mais variados certames.

Neste caso em específico, não há esta recomendação no parecer, ante a singularidade do objeto.

A recomendação consiste em fomentar a competição em certames com valores altos, onde, na sessão pública de julgamento, comparecer apenas uma empresa, de forma que a assessoria entende por bem, republicar o edital, na expectativa do aumento do número de participantes.

Na sessão pública desta concorrência, realizada em 08 de janeiro de 2019, compareceu apenas a empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES LTDA**, e verifica-se que apresentou toda a documentação exigida pelo extenso e complexo edital.

Por dever de cautela, a CPL solicita parecer jurídico.

Pois bem. De fato, esta assessoria, percebendo sempre o escasso número de participantes em certames realizados, visando ofertar a competição, **recomendou** à CPL que republicasse o edital, caso entendessem necessário, com a expectativa de que outros participantes comparecessem na sessão de julgamento, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

**Não é o caso dos autos, por dois motivos lógicos.**

**Primeiro**, pela singularidade e especificidade do objeto licitado, qual seja, exploração de serviços de abastecimento de água. Como sabido, esta questão é tormentosa no Município, pois a atual concessionária, A'S, está a beira da falência, e em flagrante descumprimento contratual, deixando, inúmeras vezes de prestar serviço, ocorrendo inclusive, a prisão do Secretário, através de medida judicial. Logo, o serviço de abastecimento oferecido à coletividade precisa ser melhorado, ante ao alto custo que se paga pela não obtenção do serviço. E diante disso, a administração pública não pode se calar.

Concluo que há extrema necessidade na contratação de nova empresa para realizar o serviço, e isso demanda urgência!

**Segundo**, observa-se no processo, que houve **ampla publicação do edital**, vejamos: Houve publicação no placard da prefeitura (pagina 238) em 06/12/2018, no **Diário Oficial Do Estado** (pg. 239) em 06/12/2018, no **Diário Oficial Da União** (pg. 240) em 06/12/2018 e no **Jornal Do Tocantins**, mídia de grande circulação (pg. 241), em 06/12/2018.



Estado do Tocantins  
Fundo Municipal de Saúde  
"O Despertar de um Tempo Novo"



Observa-se ainda, que a CPL diligenciou em enviar o edital e seus anexos à 03 empresas do ramo, conforme páginas 476/478.

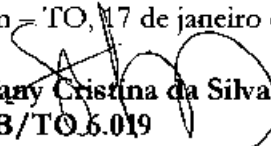
Constata-se, pois, que houve publicação do edital em todos os meios legais, bem como envio do edital para 03 outras empresas do ramo, e mesmo assim, **apenas uma empresa apareceu na sessão pública de julgamento**, conforme observamos pela ata e pelo credenciamento acostado em fls. 479.

Diante destes fatores, desnecessário republicar o edital novamente em todas as mídias, seja pelo alto custo, seja pelo comprovado desinteresse de outras empresas no serviço.

Concluo pela desnecessidade de republicação do edital, comprovando-se nos autos que houve ampla divulgação do certame, devendo-se prosseguir, de forma urgente com o processo, pois a coletividade de PiUM está prestes a encontrar-se em situação de calamidade pública.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium - TO, 17 de janeiro de 2019.

  
Stefany Cristina da Silva  
OAB/TO 6.019